



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDAPOIO - DF SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, FILMES EM VHS, DVDS, DISCO LASER E/OU JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE COBRANÇAS, EMPRESAS DE CONSULTORIAS, EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE VENDAS E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS, PROMOTORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, INFORMAÇÕES AO CRÉDITO E COBRANÇAS, FACTORING, FOMENTOS, PROMOTORA EXECUTIVA DE COBRANÇA E FINACEIRAS DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ 03.204.979/0001-08 CÓDIGO SINDICAL Nº. 005.223.90036-3 na qualidade de representante da categoria profissional, E O SESCON/DF SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL CNPJ 02.708.535/0001-47 CÓDIGO SINDICAL Nº. 002.365.04303.2

#### CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º de novembro.

#### CLÁUSULA 1.1 - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF, a partir de 01/11/2008, um reajuste de 7,40% (sete vírgula quarenta por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2007, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2007 a 31 de Outubro 2008 compensadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitadas à proporcionalidade de 1/12 aos funcionários admitidos após 01.11.2007.

#### CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO MENSAL.

Aos empregados que laborarem nas empresas elencadas na clausula 1ª desta CCT fica garantido o piso salarial mensal no importe de R\$ 576,22 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) excetuando-se as funções de Office-boy, serviços gerais, motorista e motociclista, e o disposto no parágrafo 7º desta.

**PARÁGRAFO 1º** - Aos motoristas é garantido um salário mensal de R\$ 586,40 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

**PARÁGRAFO 2º** - Aos Office-boys é garantido um salário mensal de R\$ 445,71 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).

**PARÁGRAFO 3º** - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário mensal de R\$ 445, 71 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).

**PARÁGRAFO 4º** - Aos Motociclistas é garantido o salário mensal R\$ 539,04 (quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

**PARÁGRAFO 5º** - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado à garantia do salário mensal de R\$ 527,76 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO 6º** - As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT, parágrafo 7º desta cláusula.



**PARAGRAFO 7º** - Aos empregados admitidos em caráter de experiência pelo prazo de até 30 dias independente da função a ser contratado, serão pago a título de salário mensal a importância de R\$ 445,71 (quatrocentos quarenta e cinco e setenta e um centavos) ou salário mínimo vigente. Findo este prazo e mantendo-se o vínculo empregatício respeita-se-a os pisos dos parágrafos anteriores e caput.

### **CLÁUSULA 3ª - GARANTIA CESTA BÁSICA.**

Fica garantido a todos os empregados **sindicalizados** abrangidos por esta CCT, o recebimento de uma cesta básica com o valor mínimo de R\$ 128,88 (cento e vinte oito reais e oitenta e oito centavos) a ser pago em espécie uma vez ao ano no gozo da férias.

### **CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA, PORTEIRO OU SEGURANÇA**

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 x 36:00 (Doze Horas de Trabalho por Trinta e Seis de Descanso).

### **CLÁUSULA 29ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO.**

Serão aceitos para fins de comprovação de comparecimento, de faltas e ausências temporárias, atestados médicos e ou odontológicos, concedidos por profissionais Conveniados com o SINDIAPOIO DF ou por profissionais do SESC, desde que credenciados pelo INSS exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

**PARÁGRAFO 1º**- As empresas aceitarão atestado de comparecimento do empregado, quando mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou Conveniada com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 04 (quatro) atestados por ano.

**PARÁGRAFO 2º**- OS ATESTADOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

### **CLÁUSULA 31ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO.**

Quando da demissão dos empregados às empresas que tiverem seu departamento de pessoal fora do Distrito Federal homologarão no Sindapoiio a rescisão do contrato de trabalho, até o 15º dia, quando o aviso prévio for indenizado, e no 06º dia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento;
- d) Quando o 10º dia coincidir em dia não útil, a homologação deverá ser feita no 1º dia anterior ao prazo estipulado;
- e) Obrigatoriedade das empresas aceitarem a por ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregado, conforme precedente 330 do TST;
- f) fica estipulado uma multa no valor do salário do empregado, mais seus reflexos, caso a empresa não homologue na data correta, conforme prazo estipulado pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.
- g) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que estar liberado no dia da homologação no termo do art. 477, parágrafo 4º da CLT.
- h) as homologações das rescisões contratuais em dia de sexta e véspera de feriado, só serão homologado até as 12:00horas.

*[Handwritten signature]*

